



## PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO OU DESABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS AO SISBI-POA

Primeiramente o estabelecimento precisa estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal e para isso, segundo Art. 2º da Instrução Normativa 010/2022 de 13 de maio de 2022 que trata das Normas Técnicas para Registro de Estabelecimentos, Produtos e Rótulos para a solicitação de registro de estabelecimento, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, em duas vias:

- I – Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando aprovação do projeto ou o registro do estabelecimento, indicando o CNPJ ou a Inscrição Estadual ou a comprovação de inclusão no Programa de Agroindústria Familiar do RS, com o número de registro do Talão de Produtor, endereço completo e telefone;
- II – Cópia atualizada do CNPJ ou talão de produtor rural;
- III – Memorial Descritivo da Construção com informações sobre a obra;
- IV – Memorial Econômico Sanitário que deverá constar com detalhes a descrição das atividades realizadas no estabelecimento;
- V – Memorial descritivo do processo de fabricação, de composição e de rotulagem;
- VI – Termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
- VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que será responsável pelas atividades industriais e sanitárias envolvendo produtos de origem animal, homologada pelo respectivo Conselho de Classe, devendo o mesmo possuir ensino superior e atribuições que lhe permitam exercer tal atividade;
- VIII – Planta baixa do estabelecimento, planta hidrossanitária, planta com a distribuição dos equipamentos no estabelecimento e quando o S.I.M. julgar necessário planta da fachada e planta de localização e situação, devidamente assinada por engenheiro ou arquiteto responsável, registrado no CREA;
- IX – Análise de água, conforme norma complementar;
- X – Licença ambiental;
- XI – Licença de instalação e Licença operacional.

Para realização da solicitação de registro de produtos e rotulagem, deve ser preenchido o memorial descritivo do processo de fabricação, de composição e rotulagem onde constarão as seguintes informações, segundo Art. 3º da IN 010/2022:

- I – Croqui do rótulo;
- II – Identificação do estabelecimento;
- III – Matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
- IV – Descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
- V – Descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
- VI – Relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Os produtos registrados devem ser mantidos atualizados quanto a composição, processo de fabricação e rotulagem de acordo com a legislação vigente, e deve ser comunicado ao S.I.M caso algum produto deixe de ser produzido.



Para a habilitação ao SISBI-POA o estabelecimento deve preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir registro ativo no Serviço de Inspeção Municipal;

II - Ser avaliado quanto ao desempenho ao atendimento às demandas apontadas pela fiscalização.

III- Avaliação quanto ao histórico de infrações e histórico de análises dos produtos registrados no S.I.M.

O pedido de adesão ao SISBI-POA deve ser protocolado no Serviço de Inspeção Municipal, sendo o requerimento assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico pelo estabelecimento, solicitando vistoria assim como avaliação do Manual de Boas Práticas de Fabricação e Programas de Autocontrole.

O e-SISBI/SGE é um sistema utilizado para gestão dos estabelecimentos, para cadastro e lançamento de dados de produção.

Ao aderir ao SISBI-POA é responsabilidade e obrigação dos estabelecimentos inserir e manter atualizados os dados no sistema e-SISBI/SGE.

Somente após concluídas todas as etapas e estarem aptos os estabelecimentos poderão utilizar o selo SISBI nos respectivos produtos e então os mesmos serem comercializados fora do município.

Com o preenchimento dos requisitos exigidos, os estabelecimentos serão reconhecidos como equivalentes por documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A desabilitação do estabelecimento ao SISBI-POA poderá se dar a pedido do responsável legal do estabelecimento ou poderá ser desligado pelo S.I.M, quando for verificado que o estabelecimento não está atendendo às exigências e/ ou o disposto na legislação vigente.

---

Luisa Walmorbida de Araújo

Médica Veterinária

Responsável pelo S.I.M: portaria 173/2024